



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2031/2006

## “INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 127 da Lei Municipal nº 1.587 de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 127.....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV – Pela participação em Comissão Permanente de Licitação e Pregão.*

Art. 2º A gratificação mensal pela participação em Comissão Permanente de Licitação e Pregão será concedida aos servidores efetivos que forem Presidente ou membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio e corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo efetivo.

**Parágrafo Único** - O percentual de gratificação do Presidente da Comissão e Pregoeiro será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo efetivo.

Art. 3º O membro suplente somente receberá a gratificação quando for formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (09/08/2006).

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna